



ER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2224-57.2014.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15573
(25.02.2015)

PROCESSO Nº 2224-57.2014.6.02.0000.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

REQUERENTE: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 25 de fevereiro de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



ER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2224-57.2014.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

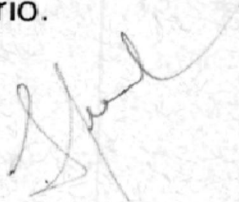
Às fls. 22/25, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP desta Corte, examinando a documentação acostada, sugeriu a conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação requerente fosse notificada para promover ajustes no plano de mídia, de modo a torná-lo compatível com a legislação de regência.

Devidamente notificado (fls. 29/30), o partido juntou aos autos os documentos de fls. 32/39.

A SRCPP apresentou informação no sentido da inexistência de outro óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 41/42).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.





JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2224-57.2014.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita. Além disso, consta nos autos a Mensagem nº 213/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 16/20), a qual comprova que o PSDB, atendendo aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, faz jus às inserções estaduais.



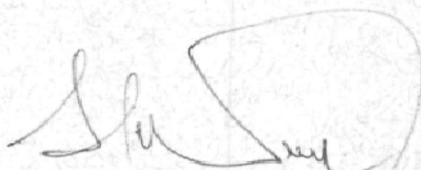
ER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2224-57.2014.6.02.0000, Classe 27

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 22/25), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de fls. 41/42, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.



Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator

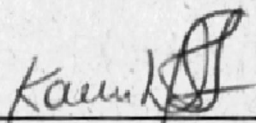


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

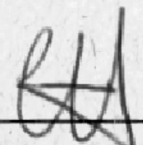
Propaganda Partidária Nº 2224-57.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 27.600/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15573 foi conferido(a) na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 25/02/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 34, em 26/02/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 26/02/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2224-57.2014.6.02.0000

Prot. 27.600/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/02/2015 (SESSÃO Nº 15/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: PSDB, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.573, de 25/02/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de fevereiro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários